



PROJETO DE LEI

PL./0278.7/2020

Lido no expediente
0573 Sessão de 26/08/20
As Comissões de:
Justiça
Trabalho
Secretário

Acrescenta alíneas ao inciso III do artigo 4º da Lei 16.733 de 15 de outubro de 2015 para prever que Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar firmem declaração do efetivo e contínuo funcionamento de entidades requerentes de declaração de utilidade pública estadual.

Art. 1º O inciso III do artigo 4º da Lei 16.733 de 15 de outubro de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

Art. 4º

III -

Militar;

g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia

de Bombeiros Militar.

h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Onir Mocellin
Deputado Estadual

Ao Expediente da Mesa
Em 26/08/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A Lei 16.733 de 15 de outubro de 2015 estipula que para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar diversos requisitos.

Entre esses requisitos está a necessidade de uma declaração que comprove o efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público; ou
- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais da área em que a entidade atua;

O Projeto de Lei ora proposto tem o condão de prever a possibilidade que esta declaração também possa ser firmada por Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar ou da Polícia Militar.

Desta forma, os batalhões e companhias que permeiam todo o estado de Santa Catarina poderão fornecer mais esse serviço as entidades locais que desejam obter a declaração de utilidade pública.

Ademais, não há motivos plausíveis para que o Delegado de Polícia possa firmar a declaração e um comandante de batalhão ou de companhia não.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões,



Onir Mocellin
Deputado Estadual